

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS



Atualizado até a Resolução nº 677/18.

Divisão Legislativa
Câmara Municipal de Canoas
2018

Resolução nº 11, de 18 de julho de 1991.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canoas.

JURANDIR PEDRO BONACINA, Presidente da Câmara Municipal de Canoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que este Decreta e Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, em pleito direto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores será proporcional à população do município, sendo fixado pela Câmara Municipal antes de cada legislatura, observados os limites constitucionais.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na rua Ipiranga, nº 123, Canoas/RS.

§ 1º As reuniões da Câmara serão realizadas na sua sede ou outro local junto à comunidade.

§ 2º A mudança de sede provisória ou permanente será efetuada desde que aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º A sede será utilizada para atos pertinentes à função da Câmara e para atos oficiais ou reuniões de âmbito municipal, estadual ou federal, mediante prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se, independente de convocação, na sede do Município, de 16 de fevereiro à 29 de dezembro, funcionando ordinariamente. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

Parágrafo único. Quando o dia 16 de fevereiro cair em sábado, domingo ou feriado, a primeira sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reúne-se no dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes.

§ 1º Os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO GUARDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE, HONESTIDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE CANOAS".

§ 2º Após o compromisso, serão eleitos os membros da Nova Mesa e indicados os membros da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§3º A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara.

§ 4º A convite do Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito proferem o seguinte compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, DEFENDER A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A EQUIDADE DE TODOS OS CIDADÃOS E ADMINISTRAR O MUNICÍPIO AO BEM GERAL DOS MUNICÍPIES".

§ 5º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente o compromisso legal.

C A P Í T U L O III D O S Ó R G Ã O S D A C Â M A R A

Art. 5º São órgãos da Câmara Municipal:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa;
- III - as Bancadas;
- IV - as Comissões.

C A P Í T U L O IV D O P L E N Á R I O

Art. 6º O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal e poderá avocar para si qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, às Bancadas ou às Comissões, para sobre eles deliberar de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

C A P Í T U L O V D A M E S A

Art. 7º A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, eleita em votação nominal, cargo à cargo, a cada dois anos, pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Compete à Mesa, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, o seguinte: (Renumerado pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

- I - providenciar sobre a regularidade dos trabalhos;
- II - prover, licenciar, apurar responsabilidades, punir, colocar em disponibilidade, aposentar e gratificar os servidores da Câmara;
- III - elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria;
- IV - emitir parecer sobre qualquer proposição modificativa dos serviços da Secretaria, da situação de seu pessoal ou relativa à licença de Vereador;
- V - dar conhecimento ao Plenário, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados, precedida de relatório e das sugestões que julgar convenientes;
- VI - convocar os suplentes de Vereador licenciado;

§2º A Mesa Diretora emitirá Resoluções de Mesa para regulamentar, no que competir, atos legislativos e administrativos de economia interna da Casa. (Parágrafo ncluído pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

S E Ç Ã O I

DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além do previsto na Lei Orgânica:

I - quanto às atividades legislativas:

a) devolver aos autores as proposições insuficientes ou erroneamente instruídas;

b) submeter ao Plenário a solicitação de retirada de proposição pelo autor, que tenha parecer favorável de Comissão;

c) declarar prejudicialidade, de ofício ou a requerimento de Vereador;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não seja pertinente à proposição inicial;

e) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

f) não aceitar proposição que seja idêntica a outra em tramitação;

g) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada;

h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando não comparecerem a três sessões ordinárias consecutivas das mesmas e designar seus substitutos.

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas gerais vigentes e o disposto no presente Regimento;

b) conceder a palavra aos Vereadores, advertindo-os da proximidade do fim de seu tempo;

c) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se pretende falar contra ou a favor da proposição;

d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida, faltar com a consideração à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos demais presentes, advertindo-o da falta e em caso de insistência cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

f) resolver as questões de ordem e quando omissas no Regimento, submetê-las ao Plenário;

g) resolver sobre os requerimentos que por esse Regimento forem de sua alçada;

SEÇÃO II

DOS VICE - PRESIDENTES

Art. 9º Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º Ausente ou impedido, o 1º Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo 2º Vice-Presidente, e este pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º Aos substitutos do Presidente na direção dos trabalhos das sessões não lhes é conferido competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 10 Compete ao 1º Secretário:

- I - receber e encaminhar expediente, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- II - fazer a chamada dos Vereadores;
- III - assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- IV - proceder a contagem de votos dos Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente;
- V - distribuir as proposições às Comissões;
- VI - fazer as inscrições dos oradores;
- VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- VIII - tomar nota do resultado das votações nos expedientes e autenticá-las com sua assinatura.
- IX - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

Art. 11 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS BANCADAS

Art. 12 A Bancada Partidária é composta de no mínimo 1 (um) Vereador que integra um mesmo Partido e que através dela expressa as posições políticas adotadas por esta agremiação.

§ 1º O líder é o porta-voz da Bancada Partidária e o representante de seu Partido diante dos órgãos da Câmara.

§ 2º Compete ao líder:

- I - indicar seus liderados para as Comissões;
- II - orientar a Bancada nas votações;
- III - participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
- IV - requerer urgência para as proposições em tramitação;
- V - emendar proposições em fase de discussão;
- VI - fazer, em caráter exclusivo, comunicações de relevância e urgentes, em qualquer momento da sessão ou delegar a um liderado o direito de fazê-las.

§ 3º O Vice-Líder substitui o Líder em sua ausência, impedimentos ou licença.

§ 4º O Líder e o Vice-Líder são indicados por escrito à Mesa no início de cada ano legislativo, pelos Vereadores da Bancada.

CAPÍTULO VI-A (Redação dada pela Resolução nº 555, de 19 de abril de 2013)

DO LÍDER DE GOVERNO

Art. 12-A O Líder de Governo, e o Vice-Líder de Governo, são os Vereadores indicados pelo Prefeito Municipal para representá-lo no acompanhamento dos trâmites do processo legislativo.

§ 1º Compete ao Líder de Governo:

I - participar das reuniões convocadas pelo Presidente;
II - requerer urgência para as proposições em tramitação;
III - emendar proposições em fase de discussão;
IV - fazer, em caráter exclusivo, comunicação de relevância e urgente, de assunto referente ao Executivo Municipal, em qualquer momento da sessão.”

§2º O Líder de Governo é indicado pelo Prefeito Municipal, por escrito à Mesa Diretora, no início de cada ano legislativo, ou a qualquer tempo, em caso de alteração.

§3º Compete ao Vice-Líder substituir o Líder em sua ausência.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 As Comissões são órgãos de estudo, investigação e representação da Câmara.

§ 1º As Comissões podem ser:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

§ 2º Na constituição das Comissões e nas suas respectivas presidências será assegurada a proporcionalidade dos partidos com assento na Casa.

§ 3º As Comissões emitirão parecer fundamentado sobre as matérias de sua competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e seus membros o assinarão, indicando seu voto:

I - poderá o membro da Comissão exarar voto em separado aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos a sua fundamentação; e contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator, sendo em ambos os casos anexados os votos ao parecer;

II - o voto do relator, caso não seja acolhido pela maioria dos membros da Comissão, se constituirá em voto vencido, sendo anexado também ao parecer.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 14 As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida a deliberação da Câmara.

§1º Reunir-se-ão simultaneamente pelo menos uma vez por mês, em horário determinado pela própria comissão, em caráter ordinário e sempre que necessário em caráter extraordinário, podendo ser substituídas as reuniões mensais por audiências públicas, na sede ou itinerantes, de acordo com o §2º do art. 33 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

§ 2º As Comissões Permanentes poderão:

I - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relacionados com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição total ou parcial ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar audiência de Secretários Municipais e Diretores;

VI - requerer por intermédio de seu Presidente diligências sobre matérias em exame;

VII - solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica condizente com a sua competência.

§ 3º As Comissões Permanentes terão suas composições firmadas na primeira sessão de cada ano, sendo obrigatória a participação de todos os vereadores nestas comissões, que serão compostas de no mínimo 05 (cinco) membros, sendo autorizada a participação destes em mais de uma. (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

§ 4º - As Comissões Permanentes são:

I - Comissão de Constituição e Justiça;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Saneamento Ambiental, Resíduos Sólidos, Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Habitação; (Redação dada pela Resolução nº 526, de 20 de junho de 2012)

IV - Comissão de Saúde, Educação e Cultura; (Redação dada pela Resolução nº 526, de 20 de junho de 2012)

V - Comissão de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e de Segurança Pública. (Redação dada pela Resolução nº 526, de 20 de junho de 2012)

§ 5º As Comissões Permanentes constituirão Relatorias Permanentes com temática específica para dar conta das ações previstas no inciso I, § 2º deste artigo, permanecendo os demais temas de competência desta Comissão a cargo de seu respectivo Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

§ 6º Cada um dos vereadores, enquanto não estiver ocupando a função de Presidente da Câmara ou de Presidente de Comissão Permanente, poderá ser responsável por apenas uma Relatoria Permanente, dentre as devidamente constituídas neste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

S U B S E Ç Ã O I

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 15 Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre:

I - o aspecto constitucional legal e jurídico das proposições;

II - as razões dos vetos do Prefeito, que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

§ 1º Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º Todos os processos que tramitem pela Câmara ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento, deverão passar pela análise da Comissão de Constituição e Justiça.

S U B S E Ç Ã O II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 16 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

- I - proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II - os balancetes e balanços da Mesa e Prefeitura, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- III - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IV - apresentar, no primeiro semestre do último ano de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
- V - zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- VI - assuntos referentes à indústria e comércio;
- VII - problemas econômicos do município, seu planejamento e legislação;
- VIII - proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

S U B S E Ç Ã O III
DA COMISSÃO DE SANEAMENTO AMBIENTAL, RESÍDUOS
SÓLIDOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO (Redação
dada pela Resolução nº 526, de 20 de junho de 2012)

Art. 17 Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento Ambiental, Meio Ambiente e Habitação opinar sobre:

- I - projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- III - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV - previdência social ao funcionalismo público;
- V - legislação pertinente ao serviço público e habitação;
- VI - assuntos relativos a obras públicas, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;
- VII - fiscalização da execução do Orçamento, no que diz respeito a obras, do Plano Diretor Urbano Ambiental e do Código de Obras;
- VIII - fiscalização e auxílio na promoção de incentivo ao desenvolvimento de programas habitacionais;
- IX - fiscalização da promoção do abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário, da limpeza urbana, do manejo de resíduos sólidos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- X - fiscalização e auxílio na promoção da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XI - fiscalização e auxílio na promoção de incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- XII - auxílio na promoção da integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - fiscalização e auxílio na promoção de incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XIV - promoção de adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, do desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XV - outras matérias pertinentes à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Esta Comissão terá as seguintes Relatorias Permanentes: (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

I – Acessibilidade;

II – Desenvolvimento Econômico;

III – Habitação e Regularização Fundiária;

IV – Infraestrutura Viária;

V – Trânsito;

VI – Serviços Públicos.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA (Redação dada pela Resolução nº 526, de 20 de junho de 2012)

Art. 18 Compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura opinar sobre:

I - questões relacionadas à saúde pública, higiene e vigilância sanitária;

II - estudos para garantia da proteção da vida humana;

III - implementação e manutenção de programas relacionados à saúde e fiscalização da prestação de serviços municipais na área da saúde;

IV - implementação e manutenção de programas relacionados à educação e fiscalização da prestação de serviços municipais na área da educação;

V - fiscalização da aplicação de recursos destinados às áreas da saúde e da educação;

VI - proposições pertinentes ao incentivo ao esporte e ao lazer;

VII - proposições referentes ao desenvolvimento cultural e artístico;

VIII - questões referentes ao patrimônio histórico.

Parágrafo único. Esta Comissão terá as seguintes Relatorias Permanentes: (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

I – Educação;

II – Esporte e Lazer;

III – Cultura;

IV – Hospitais;

V – Saúde Básica.

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DE SEGURANÇA PÚBLICA (Redação dada pela Resolução nº 526, de 20 de junho de 2012)

Art. 19 Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Criança, do Adolescente, do Jovem, do Idoso e de Segurança Pública opinar sobre:

I - assuntos relativos à garantia dos direitos dos cidadãos;

- II - matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
- III - assuntos concernentes a programas de assistência social e defesa civil;
- IV - matérias relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- V - acompanhamento de problemas sociais que envolvam crianças, adolescentes e jovens, principalmente em âmbito municipal;
- VI - apresentação de proposições de políticas públicas visando à valorização das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- VII - fiscalização das ações do Poder Público Municipal no que diz respeito ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VIII - apresentação de propostas de programas preventivos contra as drogas, doenças sexualmente transmissíveis e outros temas importantes para a formação do adolescente e do jovem;
- IX - sugestão de políticas públicas visando o desenvolvimento do jovem e sua inserção no mercado de trabalho;
- X - opinar sobre proposições e matérias relativas aos idosos;
- XI - promover a defesa, fiscalizar e acompanhar programas relativos à proteção dos direitos dos idosos;
- XII - estudos e propostas de políticas públicas que gerem melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- XIII - acompanhamento das ações dos órgãos de Segurança Pública no Município;
- XIV - estudos e propostas de políticas públicas que gerem melhoria na qualidade da segurança do cidadão.

Parágrafo único. Esta Comissão terá as seguintes Relatorias Permanentes: (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

- I - Criança e Adolescente;
- II - Defesa Civil e Segurança Pública;
- III - Direitos Humanos;
- IV - Juventude.

S E Ç Ã O III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 20 As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou a representar a Câmara, com atribuições e prazo de funcionamento, definido no momento de sua criação. Poderão ser:

- I - Especial;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação Externa.

§ 1º Não será criada Comissão Especial se uma das Comissões Permanentes vinculada à matéria, julgá-la inconveniente.

§ 2º Cada Vereador poderá fazer parte simultaneamente de no máximo uma Comissão Temporária.

§ 3º Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;
- II - representar a Câmara.

S U B S E Ç Ã O I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 21 Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I, II e III serão constituídas pela Mesa da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

§ 3º As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir por Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

S U B S E Ç Ã O II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 22 A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão integradas por 7 (sete) membros.

§ 3º No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários municipais, diretores ou demais servidores municipais, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 4º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do oficial de justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 5º Membros da Comissão de Inquérito, técnicos especializados ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 6º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluirão por projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 7º O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 8º Aplicam-se subsidiariamente à Comissão de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

S U B S E Ç Ã O III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 23 As Comissões de Representação Externa tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 7 (sete), dentre os quais se escolherá o Presidente.

§ 2º As Comissões de Representação Externa extingue-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

S E Ç Ã O IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 24 A Comissão Representativa tem sua composição e atribuições estabelecidas no artigo 34 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Serão realizadas duas reuniões da Comissão Representativa, por período de recesso, em dias úteis previamente determinados, desde que estejam presentes, no mínimo, metade de seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomadas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

C A P Í T U L O VIII DAS SESSÕES DA CÂMARA S E Ç Ã O I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 As sessões da Câmara são:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - especiais.

§ 1º As sessões podem ser suspensas para preservar a ordem; por falta de número para as votações; para a Comissão apresentar parecer; para comemorações ou recepção a visitantes.

§ 2º Não é permitido durante as sessões:

- I - acesso de pessoas estranhas ao recinto dos Vereadores;
 - II - perturbação dos trabalhos;
 - III - referir-se aos Vereadores ou a assistência de forma ofensiva;
 - IV - apartear sem licença do orador;
 - V - falar sem permissão do Presidente;
 - VI - solicitar aparte durante questão de ordem ou encaminhamento de votação;
 - VII - fazer discursos paralelos;
 - VIII - exceder o tempo concedido pelo orador para aparte.
- § 3º As sessões serão sempre públicas.

S E Ç Ã O II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 26. Os dias e horários das sessões ordinárias serão fixados na primeira sessão ordinária do ano legislativo e a fixação só poderá ser alterada mediante proposta subscrita por no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal, com aprovação da maioria absoluta. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

§1º Durante o período ordinário serão realizadas duas sessões ordinárias por semana, com exceção das semanas que tiverem três dias úteis ou menos, quando poderá ser realizada apenas uma sessão, a critério da Presidência.

§2º No caso de haver apenas um dia útil na última semana do período ordinário, não haverá sessão.

§3º Os dias e horários das sessões poderão ser excepcionalmente e pontualmente alterados desde que a alteração seja justificada e aprovada pelo Plenário.

§ 4º As sessões ordinárias terão duração mínima de 1 (uma) hora e se estenderão pelo tempo máximo de 3 (três) horas, prorrogáveis por até mais 1 (uma) hora, se necessário, a requerimento de Vereador, para discussão e votação das matérias previstas na Ordem do Dia.

§ 5º A tolerância prevista para o início das sessões ordinárias será de 15 (quinze) minutos e o Presidente abrirá a sessão se estiverem presentes no mínimo um terço dos Vereadores.

§ 6º As sessões ordinárias serão compostas pelo:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Pauta;
- IV - Explicações Pessoais;
- V - Tribuna Popular.

S U B S E Ç Ã O I DO EXPEDIENTE

Art. 27 O Expediente destina-se a:

- I - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)
- II - manifestação da comunidade sobre problemas relevantes;
- III - discurso dos Parlamentares;
- IV - comunicações de Bancadas.

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

§ 2º A comunidade poderá, por intermédio de um Vereador, com aprovação do Plenário, utilizar o espaço de tempo estipulado pelo Presidente, junto à Mesa, para expor problemas relevantes de interesse da coletividade, desde que pré-minutado.

§ 3º Serão abertos três espaços, de 10 minutos cada, para a intervenção de vereadores, previamente inscritos.

I - para homenagear Empresas, Instituições Sociais e Personalidades com destaque relevante em nossa sociedade, no limite de até 3 (três) indicações para cada vereador ao longo do ano legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

II - para convidar Gestores Públicos e outras Personalidades a fim de explanar sobre temas de relevante interesse público, no limite de até 3 indicações para cada vereador ao longo do ano legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

III - para que os vereadores possam explanar sobre assuntos de alta relevância para a sociedade. (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

§4º As Bancadas terão um espaço de 5 (cinco) minutos cada para manifestar suas opiniões sobre questões políticas que julgarem importantes, não sendo permitido ceder o espaço da Bancada, ou dar apartes, a vereadores de outras Bancadas. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

S U B S E Ç Ã O II DA ORDEM DO DIA

Art. 28 A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

§ 1º A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I - redação final;
- II - veto;
- III - proposição de rito especial;
- IV - matéria em regime de urgência;
- V - requerimento de comissão;
- VI - requerimento de Vereador;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - pedido de autorização;
- XI - outras matérias.

§ 2º A prioridade estabelecida no parágrafo anterior só poderá ser alterada para:

- I - dar posse a Vereador;
- II - votar pedido de licença de Vereador;
- III - votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da

Câmara

§3º Com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, será definida a Ordem do Dia pela Mesa. As matérias incluídas serão distribuídas em avulsos que conterão:

- I - as proposições;
- II - as emendas;
- III - os pareceres;
- IV - a legislação pertinente;
- V - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

§ 4º No processo de votação, caso se constate número inferior ao exigido regimentalmente, o Presidente determinará a chamada nominal dos Vereadores para verificação de quórum.

§ 5º O Vereador que não participar da votação, na Ordem do Dia, será considerado ausente à sessão, para efeito de recebimento dos subsídios.

§ 6º As emendas apresentadas na discussão da Ordem do Dia, poderão ser relatadas verbalmente pelas Comissões, mediante a suspensão dos trabalhos pela Mesa.

§7º Na discussão de proposição incluída na Ordem do Dia, o prazo para cada orador inscrito é de 10 (dez) minutos, sendo permitido aparte. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

§8º A ata da sessão anterior, com o registro do resultado das deliberações, e suas eventuais retificações, será discutida e apreciada na Ordem do Dia, sem necessidade de leitura. (§ incluído pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

SUBSEÇÃO III DA PAUTA

Art. 29 A Pauta é a parte da sessão destinada a discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa, devidamente informados e à apresentação de emendas aos mesmos.

§ 1º A matéria, objeto de discussão preliminar, será distribuída ao Vereador, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua inclusão.

§ 2º As proposições, que exijam a apreciação do Plenário, deverão permanecer em Pauta durante duas sessões consecutivas.

§ 3º O prazo de debate das matérias em Pauta é de 10 (dez) minutos para cada orador inscrito.

§ 4º Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado às comissões competentes.

S U B S E Ç Ã O IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 30 A Explicação Pessoal é a parte da sessão onde os Vereadores tratam de qualquer assunto, livremente.

Parágrafo único. A palavra é concedida, uma única vez por sessão, aos vereadores, pela ordem de inscrição, e cada orador disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitido aparte. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

SUBSEÇÃO V DA TRIBUNA POPULAR (Redação dada pela Resolução nº 570, de 16 de agosto de 2013)

Art. 30A. A Tribuna Popular ocorrerá sempre na última sessão de cada mês e destina-se a explanação de representantes de entidades canoenses a fim de manifestar-se a respeito de problemas ou ideias que queiram ver debatidas em Plenário.

§1º Terão direito ao uso da Tribuna Popular entidades de classes, comunitárias, associativas e religiosas.

§2º A entidade interessada em participar da Tribuna Popular deverá apresentar Requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data requerida, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

§3º São requisitos necessários à entidade interessada em participar da Tribuna Popular:

I – os temas abordados devem ser de interesse da comunidade, rua, bairro ou do segmento econômico, social ou religioso que a entidade represente;

II – encontrar-se legalmente constituída a mais de 2 (dois) anos; e

III – estar representada por pessoa legitimada por suas normas estatutárias.

§4º Com prévia autorização da Mesa, o tema poderá ser alterado durante a Tribuna Popular, desde que se trate de qualquer ato manifestamente cultural.

§5º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

§6º Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

§7º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

I - a entidade que primeiro protocolar seu pedido terá preferência para uso da Tribuna, podendo a outra entidade manifestar-se na próxima data disponível.

§8º A Tribuna Popular terá duração máxima de 10 (dez) minutos do tempo destinado ao Expediente.

I - a entidade inscrita disporá de 10 (dez) minutos para utilização da Tribuna Popular.

II - a Sessão Ordinária comportará o máximo de 2 (duas) inscrições.

III - a ausência de inscrições não oferece óbice ao curso normal da sessão ordinária.

IV - só poderá haver inscrições pela mesma entidade com intervalo mínimo de seis meses, ou, somente por motivo relevante e sob critério da Mesa Diretora, será aceita inscrição da mesma entidade por um período inferior de 6 (seis) meses da sua última inscrição.

§9º É proibido o uso da Tribuna Popular para:

I – proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargo público.

II – defesa de interesses, político-partidários, individuais ou pessoais.

§10 O comportamento na Tribuna da Câmara será regido da seguinte forma:

I – durante a execução da Tribuna Popular, o Presidente da Mesa fará advertências ao orador que fugir do tema aprovado;

II – no caso do orador ser advertido pela segunda vez, sofrerá o veto pela Casa para uma segunda inscrição pelo período de 1 (um) ano;

III – em função da gravidade da conduta do orador na Tribuna, será permitida a palavra de ordem pelos Edis, bem como a Mesa poderá suspender o exercício da Tribuna Popular assim que julgar necessário;

IV – o vereador poderá recorrer ao Plenário, através de Requerimento fundamentado, pedindo a suspensão do veto imposto pela Mesa;

V – o Requerimento para recurso só será considerado válido se aprovado pela maioria simples do Plenário da Câmara Municipal;

VI – o orador inscrito se apresentará na Tribuna da Câmara Municipal trajado de acordo com o decoro da casa.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31 As sessões extraordinárias serão realizadas em hora e data definida pelo Plenário, desde que atendidas as exigências do artigo 35 e suas alíneas, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, arrolando o conjunto de proposição que deverão ser apreciadas.

§ 2º A Ordem do Dia da sessão conterà apenas as matérias constantes da convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias terão a duração mínima de 1 (uma) hora e se estenderão pelo tempo máximo de 3 (três) horas, prorrogáveis por até mais uma 1 (uma) hora, se necessário, a requerimento de Vereador, para discussão e votação das matérias previstas na Ordem do Dia.

S E Ç Ã O IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 32 As sessões solenes destinam-se as comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra os oradores definidos pela Mesa e as lideranças das Bancadas.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas pela Mesa ou por deliberação da maioria absoluta do Plenário, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º As sessões solenes terão a duração máxima de duas horas.

S E Ç Ã O V DAS SESSÕES ESPECIAIS E ITINERANTES (Redação dada pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

Art. 33 As sessões especiais destinam-se:

I - dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

II - eleição da Mesa da Câmara;

III - recebimento do Prefeito e do relatório anual;

IV - realização de audiência pública, na sede ou itinerante. (Redação dada pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

§ 1º As sessões especiais, previstas nos incisos I, II e III serão convocadas pelo Presidente da Câmara, obedecido o disposto neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

§2º As audiências públicas, previstas no inciso IV, serão convocadas desde que requeridas por vereador ou comissão, e aprovadas pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

C A P Í T U L O IX DAS PROPOSIÇÕES

Art. 34 São proposições:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar à Lei Orgânica;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

VII - indicação;

VIII - requerimento;

IX - pedido de providências;

X - pedido de informações;

XI - emenda;

XII - substitutivo;

XIII - subemenda.

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:

I - pedido de informações;

II - pedido de providências;

III - indicação. (Incluído pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

Art. 34-A São proposições de iniciativa popular: (Redação dada pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

I – projeto de lei;

II – projeto de lei digital.

§1º Para o recebimento e tramitação de projeto de lei, nos termos do disposto neste Regimento Interno, é necessária a assinatura de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições.

§2º Para o recebimento e tramitação de projeto de lei digital é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de proposta de projeto de lei digital por meio de módulo específico no portal da Câmara Municipal de Canoas;

II – verificação e aprovação de constitucionalidade da proposta pelo Procuradoria da Câmara Municipal de Canoas;

III – subscrição de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado que tenha votado nas últimas eleições ao projeto aprovado pela Procuradoria e disponibilizado no portal da Câmara Municipal de Canoas.

§3º Atendidos os requisitos dispostos no §2º do art. 34A do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça protocolará projeto de lei com o teor proposto, apresentando, como justificativa, o projeto de lei digital, mantendo a origem da iniciativa popular.

S E Ç Ã O I

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 35 São objeto de lei complementar:

I - Código de Obras;

II - Código Tributário e Fiscal;

III - Lei do Plano Diretor;

IV - Estatuto do Servidor Público Municipal;

V - Código de Posturas;

VI - Código do Meio Ambiente.

§ 1º Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º O projeto que altera a lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

S E Ç Ã O II

DAS LEIS ORDINÁRIAS

Art. 36 Projeto de lei ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito e que disciplina matéria da competência do Município.

S E Ç Ã O III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 37 Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de decreto legislativo:

- I - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)
- II - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)
- III - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
- IV - decisão sobre contas do Prefeito;
- V - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

VI - cessação de mandato;

VII - criação de no máximo 10 (dez) Prêmios ou Destaques, de iniciativa do(s) vereador(es), abrangendo segmentos sociais importantes para o nosso município. (Redação dada pela Resolução nº 567, de 17 de julho de 2013)

S E Ç Ã O IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 38 Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objeto de projeto de resolução:

- I - o Regimento Interno e suas alterações;
- II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões de Comissões de Inquérito, quando for o caso;
- V - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

S E Ç Ã O V DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 39 (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

S E Ç Ã O VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 40 Requerimento é a proposição oral ou escrita, de autoria de Vereador, Comissão ou Líder de Bancada, dirigida ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado.

§ 1º Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos que dependam de deliberação do Plenário serão votados na mesma sessão.

§ 2º Deverão ser escritos e submetidos ao Plenário os requerimentos que solicitem:

I - inclusão de projetos, prestações de contas e vetos na Ordem do Dia; (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

II - maior prazo para relatar matéria;

III - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018);

IV - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018);

V - desarquivamento de proposição;

VI - formação de Comissões Temporárias;

VII - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

VIII - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

IX - pedido de licença de vereador;

X - renovação de votação;

XI - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;

XII - recurso contra recusa de emenda;

XIII - retirada de proposição com parecer;

XIV - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

XV - convocação de secretário municipal, diretor de departamento ou servidores públicos municipais, por solicitação de Vereador;

XVI - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

XVII - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

XVIII - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

XIX - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

XX - votos de congratulações;

XXI - moções;

XXII - recurso contra decisão do Presidente sobre questão de ordem;

XXIII - realização de sessão solene ou especial.

§ 3º Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

S E Ç Ã O VII DAS EMENDAS

Art. 41 Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal. Pode ser apresentada por Vereador, Comissão e ou Líder de Bancada.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas à emenda.

§ 3º A aplicação de emendas far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III - Líder de Bancada, Líder de Governo e autor da proposição, na discussão da Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 660, de 04 de agosto de 2015)

§ 4º As emendas podem ser aditivas, substitutivas e redacionais.

C A P Í T U L O X DA DISCUSSÃO

Art. 42 As proposições que exijam apreciação do Plenário devem passar por um período de discussão, que poderá ser:

I - preliminar, sobre a matéria em pauta;

II - especial, sobre parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;
III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;
IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.
Parágrafo único. A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 43 A votação será realizada após a discussão geral da proposição, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá excusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º Após a votação o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos anais.

§ 3º Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 44 A votação será:

I - simbólica;

II - nominal;

III - eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

§ 1º Na votação simbólica, o Vereador que estiver a FAVOR da proposição permanecerá sentado.

§ 2º Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

§ 3º A votação eletrônica será feita por meio sistema eletrônico de votação, com acesso mediante senha, que será de responsabilidade do vereador, ficando o registro das votações sempre nominal, disponibilizado em ata gerada pelo sistema. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

§ 4º O processo de votação será nominal a requerimento de Líder de Bancada.

§ 5º O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os outros, para então votar.

§ 6º Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte; se persistir o resultado, a proposição será arquivada.

SEÇÃO III DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DESTAQUE

Art. 45 A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo;
- II - emenda substitutiva;
- III - emenda aditiva;
- IV - emenda redacional;
- V - destaque;
- VI - proposição original.

Parágrafo único. Os pedidos de destaque serão deferidos de plano, pela presidência, para votação de:

- I - título;
- II - capítulo;
- III - sessão;
- IV - artigo;
- V - parágrafo;
- VI - inciso;
- VII - alínea;
- VIII - número;
- IX - expressão.

S E Ç Ã O IV DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 46. Colocada a matéria em votação, o Líder poderá encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte, ou indicar um vereador de sua bancada para encaminhar. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

Parágrafo único. O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando apenas o Vereador requerente.

S E Ç Ã O V DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 47 A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária, a requerimento de Líder.

S E Ç Ã O VI DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 48 O processo de votação de proposição só poderá ser renovado uma única vez, desde que requerido na sessão ordinária imediata, pela maioria absoluta dos Vereadores e aprovado por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo único. Na sessão ordinária seguinte, será votada novamente a proposição, não se admitindo emendas ou novo adiamento.

C A P Í T U L O XII DA REDAÇÃO FINAL

S E Ç Ã O I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49 Concluída a votação o projeto é enviado ao órgão competente para ser elaborada a redação final.

§ 1º A Redação Final é da competência:

I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de projeto de Lei Orçamentária;

II - de Comissão Especial em caso de:

a) emenda à Lei Orgânica;

b) projeto de lei complementar;

c) reforma do Regimento Interno.

III - da Secretaria da Mesa da Câmara nos demais casos.

§ 2º A Redação Final será elaborada dentro de:

I - 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação da proposição;

II - na mesma sessão ordinária em caso de proposição em regime de urgência.

S E Ç Ã O II DOS AUTÓGRAFOS

Art. 50 Aprovada a Redação Final dos projetos de lei, os autógrafos são remetidos ao Prefeito nos seguintes prazos:

I - os projetos de lei complementar e lei orçamentária serão remetidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II - os demais projetos de leis, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. As proposições vetadas pelo Prefeito, que tenham tido o veto rejeitado pelo Plenário, serão remetidas novamente ao Executivo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a votação.

C A P Í T U L O XIII DA URGÊNCIA

Art. 51 Urgência é a abreviação do processo legislativo.

§ 1º A urgência não dispensa:

I - quórum;

II - (Revogado pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

III - discussão preliminar;

IV - parecer das Comissões;

§ 2º Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta.

§ 3º As Comissões relacionadas com a matéria tem o prazo simultâneo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer.

C A P Í T U L O XIV DA PREFERÊNCIA

Art. 52 Preferência é a primazia de uma matéria sobre outra, na discussão e votação.

§ 1º Só admitem preferência as seguintes matérias:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - vetos;

III - projeto de lei orçamentária;

- IV - projeto de lei complementar;
- V - projeto de lei em regime de urgência.

§ 2º As emendas elaboradas por Comissão terão preferência sobre a de Vereador, sejam elas substitutivas, aditivas ou redacionais, o mesmo ocorrendo para os substitutivos.

CAPÍTULO XV DA PREJUDICIALIDADE

Art. 53 Prejudicialidade é a condição de certas matérias, em face à rejeição ou aprovação de outras, de mesma natureza ou sentido.

§ 1º Consideram-se prejudicadas:

I - discussão ou votação de proposição de sentido igual a outra já votada na mesma reunião legislativa;

II - discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - a proposição original e as emendas, se houver substitutivo aprovado;

IV - emenda com sentido igual a outra, já aprovada ou rejeitada;

V - emenda contrária a outra já aprovada;

§ 2º A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO XVI DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 54 Questão de ordem é a dúvida sobre interpretação ou aplicação da Lei Orgânica ou do Regimento Interno, levantada em Plenário.

§ 1º Formulada a questão de ordem, em qualquer momento da sessão, será facultada a sua contestação a um dos Vereadores e decidida pelo Presidente.

§ 2º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração pelo Plenário, após ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

CAPÍTULO XVII DA RECLAMAÇÃO

Art. 55 Reclamação é toda questão levantada com o objetivo de exigir obediência, pela Mesa ou pelo Plenário, ao disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, bem como apontar anomalia nos trabalhos das sessões.

CAPÍTULO XVIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 56 Este Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Mesa ou de no mínimo um terço dos Vereadores.

§ 1º O projeto de alteração do Regimento Interno após a discussão preliminar será remetido à Comissão Especial constituída, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O projeto com parecer e emenda, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão geral em duas sessões consecutivas e votado na terceira sessão.

§ 3º Se houver emenda na discussão geral, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir novo parecer, após o que retornará a Ordem do Dia da sessão subsequente.

C A P Í T U L O X I X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 58. As sessões, reuniões da Comissão Representativa e audiências públicas da Câmara Municipal serão registradas em áudio e vídeo para fins comprobatórios e de divulgação. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

§1º Os arquivos de áudio serão arquivados em mídia segura, sem cortes ou edições, desde a abertura até o encerramento, ficando autorizado o corte do som nos períodos de recesso das sessões, reuniões da Comissão Representativa e audiências públicas.

§2º Os arquivos audiovisuais serão disponibilizados na rede mundial de computadores em tempo real, sem cortes ou edições, desde a abertura até o encerramento da sessão, ficando autorizado o corte do som nos períodos de recesso das sessões, reuniões da Comissão Representativa e audiências públicas

§3º As gravações dos áudios dos discursos, para fins comprobatórios, serão feitas pelos servidores do quadro efetivo, mediante solicitação oficial de Órgão da Justiça ou Ministério Público e determinação da Presidência.

§4º As gravações e/ou transcrições dos áudios para fins informativos serão feitas pelos servidores do quadro comissionado de cada gabinete, mediante solicitação do respectivo vereador.

Art. 59. As atas das sessões, reuniões da Comissão Representativa e audiências públicas da Câmara Municipal serão de caráter comprobatório, não contendo o registro dos discursos proferidos, ficando obrigatoriamente registradas as atividades desenvolvidas, os resultados das votações e o aviso de que o arquivo audiovisual do evento está disponibilizado na rede mundial de computadores. (Redação dada pela Resolução nº 677, de 08 de março de 2018)

Art. 60 As omissões deste Regimento serão sanadas pelo Plenário.

Art. 61 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, em dezoito de julho de 1991.

JURANDIR PEDRO BONACINA
Presidente

CELSON PITOL
1º Vice-Presidente

WILSON DE SOUZA
2º Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ POTRICH
1º Secretário

JURANDIR MARQUES MACIEL
2º Secretário

ADÃO DA SILVA SANTOS
ALCY PAULO DE OLIVEIRA
ANTONIO ALVES DA ROSA
CARMEN HEBERLE
CLÁUDIO BLOEDOW SCHULTZ
DARIO FERRAZZA
ELTON GILSON CEZIMBRA DA ROSA
GUARACI CHAVES TALASCA
IRAN VIEIRA MACIEL
JAIRO JORGE DA SILVA
LUÍS ANTÔNIO POSSEBON
LUIZ CARLOS DE VARGAS MARQUES
NEDY DE VARGAS MARQUES
NEI DE MOURA CALIXTO
PAULO CEZAR DA ROSA
WALDEMAR SILVA DE SOUZA